

**MINUTA DO REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA INTEGRADO
DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG
SIBI/IFNMG**

**MINUTA DO REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo instituir o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI), que deverá definir normas para a padronização das atividades, a prestação e utilização dos serviços e direcionar a política biblioteconômica institucional, mediante o funcionamento integrado das bibliotecas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 2º Ficam sujeitos a este regimento todos os usuários do SIBI, independente da sua condição de enquadramento na instituição: discentes, servidores (docentes e técnico-administrativos), colaboradores (funcionários terceirizados) e comunidade externa.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º O Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (SIBI/IFNMG) está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e tem por natureza coordenar a política biblioteconômica institucional, gerenciar e disseminar a informação, promovendo o conhecimento e o desenvolvimento das bibliotecas do IFNMG.

Art. 4º O SIBI/IFNMG caracteriza-se como centro de informação e referência, comprometido com a ação educativa, com o conhecimento permanente e na qualidade da prestação de serviços de apoio escolar e acadêmico para seus usuários, aliadas às novas Tecnologias de Informação e de Comunicação (TICs).

Art. 5º O SIBI tem por finalidade:

I - Garantir o acesso informacional levando em conta as demandas dos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG, desenvolvendo serviços e produtos que possibilitem satisfazer as necessidades informacionais de seus usuários;

II - Disponibilizar fontes de informação atualizadas e em diferentes suportes, que sirvam como apoio às atividades escolares, acadêmicas e científicas, contribuindo e colaborando com o desenvolvimento profissional, científico, tecnológico e cultural da comunidade acadêmica e escolar;

III – Buscar condições para possibilitar a acessibilidade a pessoas com deficiência em todos os serviços oferecidos, de acordo com a legislação em vigor;

IV – Buscar condições de infraestrutura tecnológica em parceria com a DGTI, visando o gerenciamento da informação com qualidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram a estrutura do SIBI:

I - o comitê de bibliotecas;

II – o núcleo de bibliotecas da reitoria do IFNMG;

III- as bibliotecas dos campi do IFNMG;

Parágrafo único. Farão parte da estrutura do SIBI quaisquer outras bibliotecas que forem criadas no âmbito do IFNMG.

Art. 7º O SIBI terá preferencialmente como coordenador/responsável um bibliotecário documentalista de carreira, respeitando a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, do Conselho Federal de Biblioteconomia;

§1º O comitê de bibliotecas poderá sugerir três nomes de bibliotecários para a coordenação/responsabilidade do SIBI;

§2º O reitor nomeará o bibliotecário (a) coordenador/responsável pelo SIBI/IFNMG dentre os três nomes sugeridos pelo comitê de bibliotecas.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE BIBLIOTECAS

Art. 8º O Comitê de Bibliotecas, é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do SIBI/IFNMG, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador/Responsável pelo SIBI

II- Coordenador/Responsável pelo Núcleo de Bibliotecas da Reitoria

III - Coordenadores/Responsáveis pelas bibliotecas dos campi do IFNMG;

IV - Bibliotecários (as) do IFNMG;

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Bibliotecas será exercida pelo Coordenador/Responsável pelo SIBI.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão ser convocadas com, no mínimo, 15 (QUINZE) dias de antecedência, com indicação de pauta, local e tendo seus registros efetuados em ata.

§1º: As reuniões do Comitê acontecerão semestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

§2º: As reuniões do Comitê deverão ocorrer com quórum mínimo de 50% mais um (1) de seus membros, sendo válidas as decisões que obtiverem aprovação de maioria simples dos presentes.

Art. 10º Compete ao Comitê de Bibliotecas:

I - Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao SIBI/IFNMG;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela coordenação/responsável pelo SIBI/IFNMG;

III - Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar o SIBI no tocante às políticas de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO/RESPONSABILIDADE PELO SIBI

Art. 11º Compete a coordenação/responsável pelo SIBI:

I - Planejar, coordenar e avaliar as ações que promovam a uniformização dos processos administrativos e dos serviços oferecidos aos usuários das bibliotecas de todos os campi do IFNMG;

II - Propor, planejar, incentivar e coordenar ações que promovam a divulgação da produção científica, tecnológica, cultural e social dos servidores e estudantes do IFNMG;

III - Propor previsão orçamentária anual do SIBI/IFNMG a partir das demandas apresentadas pelas Coordenações/Responsáveis pelas Bibliotecas;

IV - Elaborar o Plano Anual de Atividades do SIBI/IFNMG, de acordo com as informações provenientes das bibliotecas, submetê-lo ao Comitê de Bibliotecas e à Pró-Reitoria de Ensino para a apreciação e aprovação;

V - Convocar e presidir as reuniões com os Coordenadores/Responsáveis pelas Bibliotecas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Bibliotecas;

VII - Propor parcerias, convênios e intercâmbios com outras bibliotecas, centros de informação, museus, dentre outras instituições culturais públicas ou particulares com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso à cultura e a informação na área de abrangência do IFNMG;

VIII - Propor projetos de qualificação, aperfeiçoamento para os servidores das bibliotecas à Diretoria de Gestão de Pessoas, levando em consideração as demandas institucionais;

- IX - Promover ações em parceria com as demais bibliotecas do SIBI que garantam o acesso ao acervo bibliográfico da instituição em suportes e formatos diferenciados;
- X - Promover e apoiar ações que busquem preservar, conservar e divulgar a memória institucional do IFNMG;
- XI - Buscar a implementação de ferramentas que possam contribuir para a gestão do conhecimento institucional;
- XII - Elaborar relatório anual das atividades do SIBI/IFNMG;
- XIII - Realizar visitas técnicas às Bibliotecas dos Campi;
- XIV - Promover a divulgação e o reconhecimento dos serviços do SIBI/IFNMG por meio de estratégias de Marketing;
- XV – Promover e incentivar a aplicação periódica de estudos de usuários bem como a divulgação seus resultados em todas as Bibliotecas do SIBI/IFNMG;
- XVI - Apresentar as avaliações e pareceres técnicos elaborados pelo Comitê de Bibliotecas aos órgãos administrativos e deliberativos do IFNMG;
- XVII - Planejar, organizar e executar atividades relacionadas ao repositório institucional;
- XVIII - Orientar e assessorar o setor de arquitetura e engenharia do IFNMG a respeito da acessibilidade e construções específicas para atender as demandas do setor de Biblioteca;
- XIX - Representar o Sistema de Bibliotecas do IFNMG;
- XX - Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais do IFNMG;
- XXI - Zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional estabelecido para o IFNMG;

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE BIBLIOTECAS

Art. 12º O Núcleo de Bibliotecas, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino, é o órgão de apoio da coordenação/responsável pelo SIBI na reitoria.

Art. 13º Compete ao coordenador/responsável pelo Núcleo de Bibliotecas:

- I - Assessorar a coordenação/responsável pelo SIBI no desempenho das suas funções;
- II - Auxiliar em tarefas administrativas, em reuniões e agenda de compromissos da coordenação/responsável pelo SIBI;
- III - Auxiliar na redação de documentos, controle e correspondências relativas ao SIBI;
- VI - Orientar, acompanhar e dar suporte a todos os profissionais envolvidos na execução das diretrizes e procedimentos técnicos estabelecidas no âmbito do SIBI/IFNMG;

- VII - Orientar e acompanhar a execução de políticas inclusivas, de acordo com as diretrizes elaboradas pela Coordenação/Responsável SIBI e pela Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas, no âmbito das bibliotecas do IFNMG;
- VIII - Orientar as coordenações/coordenadorias/núcleo de biblioteca na elaboração de documentos regulamentares das bibliotecas do IFNMG de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo SIBI/IFNMG e com a legislação vigente;
- IX - Orientar as coordenações/coordenadorias/núcleo de biblioteca quanto ao sistema de avaliação de cursos, presenciais e a distância, de acordo com as instruções normativas provenientes do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- X - Acompanhar, disponibilizar, divulgar e manter arquivo atualizado da legislação educacional normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal no que se refere a bibliotecas;
- XI - Tratar tecnicamente, organizar, divulgar e disponibilizar os recursos informacionais disponíveis na PROEN a todos os campi do IFNMG;
- XII - Elaborar, em conjunto com a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de comunicação fôlderes, informativos e/ou outros instrumentos de divulgação dos serviços e projetos desenvolvidos pelas bibliotecas que compõe o SIBI/IFNMG;
- XIII - Compilar, manter atualizado e divulgar sempre que necessário dados estatísticos das bibliotecas que compõe o SIBI.
- XIV - Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais do IFNMG.

CAPÍTULO VIII DAS BIBLIOTECAS DO SIBI/IFNMG

Art. 14º As bibliotecas do IFNMG têm por finalidade a democratização do conhecimento por meio de suas instalações, de seu acervo, de seus recursos humanos e dos serviços oferecidos aos usuários, atuando como suporte bibliográfico para o ensino, a pesquisa e extensão e como oportunidade de atualização e lazer, contribuindo para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento social e econômico regional.

Art. 15º Compete às Coordenações/Responsáveis pela Biblioteca dos câmpus:

- I - Administrar e representar a biblioteca;
- II - Planejar, organizar, gerenciar e controlar os recursos humanos, financeiros, materiais e informacionais da biblioteca;
- III - Elaborar projetos e propostas que visem a implantação e/ou dinamização de produtos e serviços da biblioteca;

- IV - Auxiliar na elaboração e revisão de manuais de serviços e outras normativas propostas pelo SIBI/IFNMG;
- V - Compartilhar processos e serviços com todas as bibliotecas integrantes do SIBI-IFNMG;
- VI - Estabelecer intercâmbio e cooperação com bibliotecas de outras instituições;
- VII - Cumprir todos os dispositivos estatutários e regimentais do IFNMG;
- VIII - Atuar cooperativamente com as demais Coordenações/Responsáveis pelas Bibliotecas, visando atender às normas de funcionamento do SIBI/IFNMG;
- IX - Elaborar e apresentar o Planejamento Estratégico Anual à Diretoria de Ensino do câmpus e ao SIBI/IFNMG;
- X - Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XI - Compor o Comitê de Bibliotecas do SIBI/IFNMG;
- XII - Participar de reuniões de planejamento e atualização de acervo junto às coordenações de cursos e chefias de departamentos/setores;
- XIII - Constituir e presidir a comissão de avaliação de acervo, que tem como objetivo acompanhar o processo de gestão de acervos bibliográficos com atribuições que abrangem validação de políticas e participação no processo de seleção e aquisição;
- XIV - Propor cursos de atualização e capacitação de servidores da biblioteca ao SIBI/IFNMG;
- XV - Promover ações, projetos de pesquisa, extensão e animações culturais;
- XVI - Responder aos processos relacionados à biblioteca.

Parágrafo único. O Coordenador de Biblioteca será designado pelo Diretor-Geral do câmpus e nomeado por ato do Reitor do IFNMG, dentre os servidores do câmpus, que possuam preferencialmente graduação em Biblioteconomia, respeitando a Lei nº 4.084/62, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

Art. 16º As bibliotecas que compõe o SIBI/IFNMG ficarão subordinadas administrativamente à Diretoria de Ensino e/ou equivalente nos respectivos campi do IFNMG e tecnicamente ao SIBI/IFNMG.

IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Pela heterogeneidade das Bibliotecas dos campi do IFNMG fica instituído que cada unidade terá seu próprio Regulamento Interno, levando em consideração os princípios básicos estabelecidos no Regulamento Geral das Bibliotecas, documento a parte que deverá ser criado pelo

Comitê de Bibliotecas e aprovado por instâncias superiores do IFNMG.

Art. 18º A Política de Desenvolvimento de Coleções (PDC) dos câmpus do IFNMG será padronizada em documento a parte devendo ser criado pelo Comitê de Bibliotecas e aprovado por instâncias superiores do IFNMG.

Art. 19º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê de Bibliotecas do IFNMG.

Art. 20º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.